



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 116/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2018
PROCESSO N.º 9731/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2018
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JACKSON LUIS ARPINI, brasileiro, casado, dentista, todos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob N.º _____, CI N.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. Aquisição de veículos novos, através das Secretarias de Obras Públicas e Habitação, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, com recursos Próprios, Teto Financeiro da União e Aquis. de Equip. e Mat. Perm.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total
1	8,0000 UN	_____	_____
Especificação			
Veículo de passeio, 0 km, com as seguintes - características:			
- Ano/modelo no mínimo 2018/2018 - Fabricação Nacional;			
- 05 lugares;			
- Motor no mínimo 1.0, com no mínimo 3 cilindros em linha;			
- Potência mínima de 70 cv;			
- Tanque de combustível mínimo de 45 litros;			
- Transmissão mínima de 5 marchas a frente e uma a ré;			
- Capacidade mínima do porta malas de 230 litros;			
- 4 portas;			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- Cor branca sólida;
- Flex - álcool/gasolina;
- Vidros elétricos nas 4 portas;
- Sistema de alarme antifurto com travas elétricas em todas as portas, inclusive porta malas e sistema interface em todos os vidros;
- Distância mínima entre eixos - 2.465mm;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica ou direção elétrica;
- Sistema de som mínimo com rádio AM/FM, CD player, MP3, USB, 4 alto falantes e antena de teto;
- Assoalho com carpete e tapetes de borracha;
- Barra de proteção nas portas;
- Rodas de aço no mínimo aro 14;
- Protetor de cárter instalado no veículo;
- Para choques na cor do veículo;
- No mínimo um ano de garantia total, sem limite de quilometragem;
- Demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito (extintor de incêndio, macaco, estepe...)
- Veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

2 1,0000 UN _____
Veículo utilitário, 0km, ano/modelo 2018 - - Motor no mínimo 1.4;

- Potência mínima 70CV;
- Cor branca;
- Ar condicionado de fábrica;
- Direção hidráulica ou elétrica de fábrica;
- Combustível flex;
- Capacidade mínima de carga 700 kg;
- Capacidade mínima de ocupação 2 lugares;
- Com todos equipamentos de segurança exigidos por lei e em conformidade com o CTB;
- Assistência técnica autorizada em Erechim-RS;
- Capota marítima;
- Veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

3 1,0000 UN _____
Veículo tipo minivan, zero quilômetro, - ano/modelo 2018/2018;

- Com no mínimo as seguintes características:
- Cor branca;
 - 5 lugares (não será aceito de 7 lugares);
 - Air bag duplo;
 - Motor: 4 cilindros em linha;
 - Mínimo 8 válvulas;
 - Potência mínima de 1.800 cilindradas;
 - Alimentação/Combustível: bicombustível - gasolina/etanol;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Sistemas de freio ABS e EBD;
Câmbio de 06 marchas;
Direção elétrica ou hidráulica;
Ar condicionado;
Banco traseiro rebatível;
Rodas mínimo aro 15;
Conta-giros;
Limpador e desembaçador do vidro traseiro;
Espelho no para-sol lados motorista e passageiro;
Hodômetro digital (total e parcial);
Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência;
Para-choques na cor do veículo;
04 portas laterais e 1 traseira;
Sensor de estacionamento traseiro;
Relógio digital;
Retrovisores externos elétricos;
Tomada 12V;
Vidros elétricos nas 04 portas;
Sistema de alarme antifurto com travas elétricas em todas as portas e sistema interface em todos os vidros;
Travas elétricas em todas as portas inclusive no porta malas;
Porta-malas com mínimo de 700 L;
Volante com controle de funções do rádio e telefone;
Sistema de som ou kit multimídia com conexão de telefone via bluetooth, rádio AM/FM e entrada usb
como antena de teto e no mínimo 4 auto falantes;
Jogo de tapetes de borracha;
Barra de proteção nas portas;
Protetor de cárter instalado no veículo;
No mínimo um ano de garantia total, sem limite de quilometragem;
Demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito (extintor de incêndio, macaco, estepe...)
Veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

4 1,0000 UN _____

Veículo tipo Pick-up, cabine dupla (4x4) - diesel. 0km, com as seguintes características:

- Ano/modelo no mínimo 2018/2018 - Fabricação Nacional;
- 05 lugares;
- Motor mínimo 2.0, com no mínimo 4 cilindros em linha;
- Tração 4 x 4;
- Combustível: Diesel;
- Potência mínima de 140 cv;
- Tanque de combustível mínimo de 75 litros;
- Transmissão mínima de 5 marchas a frente e uma a ré;
- Capacidade mínima da caçamba de 1.000kg;
- Capota marítima;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- Protetor de caçamba;
- Estribos laterais;
- Rodas de ferro mínimo aro 16;
- Cabine dupla;
- 4 portas;
- Cor branca sólida;
- Vidros elétricos nas 4 portas;
- Sistema de alarme antifurto com travas elétricas em todas as portas e sistema interface em todos os vidros;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica ou direção elétrica;
- Sistema de som com rádio AM/FM, USB, 4 alto falantes e antena de teto;
- Assoalho com carpete e tapetes de borracha;
- Barra de proteção nas portas;
- Protetor de cárter instalado no veículo;
- Para choques na cor do veículo;
- Faróis de neblina;
- No mínimo um ano de garantia total, sem limite de quilometragem;
- Demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito (extintor de incêndio, macaco, estepe...)
- Veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

2 – DA ENTREGA –

2.1. Local e prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues no Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua Machado de Assis, n°. 233, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho, com a devida liberação dos gestores do contrato, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelos Gestores do Contrato de cada item e pessoal técnico da Prefeitura.

2.1.1. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Erechim.

2.2. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

2.4. Toda e qualquer entrega de veículo fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste CONTRATO.

2.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone e endereço, devendo comunicar ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, qualquer alteração de dados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

- 3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$** _____ (_____), em moeda corrente nacional.
- 3.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.
- 3.3.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e **aceitação dos veículos**, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

- 4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.22.661.0006.1006.4.4.90.52.52.00.00
09.01.10.301.0008.2036.4.4.90.52.52.00.00
09.01.10.305.0008.2046.4.4.90.52.52.00.00
12.01.04.122.0012.2088.4.4.90.52.52.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

- 5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 103/2018, seu anexo I e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **GERSON LUIZ PANDOLFO** e o Senhor **MATHEUS FERNANDO RIGO JUVENAL**, Gestores pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, o Senhor **DINACIR JOSÉ MENEGATT**, gestor pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e os Senhores **ADEMIR BRANDÃO E FABIO DEMOLINER**, gestores pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos veículos respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 103/2018, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo Nº 9731/2018.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

12.1. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

12.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3. Os veículos recusados serão considerados como não entregues.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos veículos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos veículos recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS __ DE ____ DE 2018

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

JACKSON LUIS ARPINI
Secretário Municipal de Saúde

GERSON LUIS PANDOLFO
Gestor pela Secretaria Municipal de Obras

MATHEUS FERNANDO RIGO JUVENAL
Gestor pela Secretaria Municipal de Obras

DINACIR JOSÉ MENEGATT
Gestor pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

FABIO DEMOLINER
Gestor pela Secretaria Municipal de Saúde

ADEMIR BRANDÃO
Gestor pela Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: _____